

Resolução nº : 3914/2003
Protocolo nº : 271970/02
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA DE
SENGÉS
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA DE
SENGÉS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre a APM DO COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA DE SENGÉS e a Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 43.562,59 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

II – Determinar ao Sr. Jacir Camargo de Miranda, Presidente da APM, a devolução do valor de R\$ 28,76 (vinte e oito reais e setenta e seis centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido de acordo com as datas dos respectivos repasses, conforme indicado na Instrução nº 01/03, da Diretoria Revisora de Contas.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente